

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 202183000071	Situação: ANDAMENTO	Competência: 1ª Vara Cível de São Cristóvão
Classe: Procedimento Comum Cível	Impedimento/Suspeição: NÃO	Distribuído Em: 25/01/2021
Fase: PARA SENTENÇA	Processo Sigiloso: NÃO	
Guia Inicial: 202112800136		
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0000161-83.2021.8.25.0072		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	Anisson Gois da Silva	Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
05/05/2023 18:33:33	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
27/04/2023 12:49:19	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 27/04/2023, o movimento registrado no dia 26/04/2023, às 10:03:29 : Ato Ordinatório	Secretaria	Não
26/04/2023 10:03:29	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte Requerida através de sua Patrona mediante publicação no DJE/SE para que se manifeste acerca do teor da Certidão retro, assinalando o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento.	Secretaria	27/04/2023
26/04/2023 10:02:12	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico que, intimada mediante seu Patrono através de publicação no DJE/SE, a parte Requerente não apresentou manifestação acerca do Despacho Judicial retro.	Secretaria	Não
11/04/2023 10:00:39	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Diante do ofício de fls. 125 e da certidão retro, determino: Intime-se a parte Autora, via DJE e por mandado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, demonstrar interesse no prosseguimento do Feito, justificando o não comparecimento à perícia, sob pena de renúncia à prova. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e intime-se o Réu, para se manifestar. Tudo cumprido, certifique-se e volvam os autos conclusos.	Secretaria	12/04/2023
09/03/2023 13:23:34	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

09/03/2023 13:23:20	Decurso de Prazo	<p>{Decurso de Prazo} Certifico que, intimadas mediante seus Patronos através de publicação no DJE/SE, as partes não apresentaram manifestação acerca do Ato Ordinatório retro.</p>	Secretaria	Não
19/01/2023 13:07:34	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes através de seus Patronos mediante publicação no DJE/SE para que se manifestem acerca do teor do Ofício apresentado pela Coordenadoria de Perícias Judiciais em 23/11/2022, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.</p>	Secretaria	20/01/2023
23/11/2022 09:21:40	Juntada	<p>{Juntada >> Documento} Ofício da Coordenadoria de Perícias Judiciais.</p>	Secretaria	Não
21/09/2022 11:47:10	Juntada	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 202283003048 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): Anisson Gois da Silva} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
09/09/2022 12:05:39	Expedição de Documento	<p>{Expedição de documento} Mandado de número 202283003048 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]</p> <p>{Destinatário(a): Anisson Gois da Silva} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
09/09/2022 09:21:52	Certidão	<p>Certifico que, em cumprimento ao Ato Ordinatório retro, expedi Mandado de Intimação para a parte Requerente de número 202283003048.</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

09/09/2022 09:17:53	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Tendo em vista a realização do 2º Mutirão (ano 2022) de Perícias pendentes nos processos do seguro DPVAT (SEI 0014570-58.2022.8.25.8825), intimem-se as partes acerca da Perícia agendada para o dia 18/11/2022 das 07 às 10h, por ordem de chegada no Fórum Gumersindo Bessa (2º piso) - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Avenida Presidente Tancredo Neves, s/n, Capucho, Aracaju.	Secretaria	12/09/2022
06/09/2022 10:13:47	Certidão	Aguardando Laudo Pericial.	Secretaria	Não
21/06/2022 11:44:55	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte Requerente através de seu Patrono mediante publicação no DJE/SE para que se manifeste acerca do teor da Certidão exarada pelo Oficial de Justiça retro, assinalando o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento.	Secretaria	22/06/2022
16/03/2022 11:42:34	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202283000687 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): Anisson Gois da Silva} (Situação: Finalizado) -  Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
09/03/2022 10:55:39	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202283000687 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): Anisson Gois da Silva} (Situação: Finalizado) -  Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

09/03/2022 10:32:31	Certidão	Certifico que, tendo em vista o teor da Certidão retro, expedi Mandado de Intimação para a parte Requerente de número 202283000687.	Secretaria	Não
09/03/2022 10:07:11	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes através de seus Patronos mediante publicação no DJE para que tomem ciência do teor da Certidão retro.	Secretaria	10/03/2022
09/03/2022 10:05:29	Certidão	Certifico que em 24/02/2022 fora recebido o Ofício de número 3145/2022 através do SEI 0005653-50.2022.8.25.8825 cuja cópia segue anexa, o qual informa a realização de mutirão de Perícias pendentes nos processos do seguro DPVAT pela Coordenadoria de Perícias Judiciais, ficando marcada para o dia 19/04/2022 Perícia na modalidade Ortopedia, devendo o periciando levar no dia do mutirão Prontuário Médico, cópia do Boletim de Ocorrência; Exames Médicos, ressaltando que a entrada no local das Perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do Comprovante de Vacinação para o COVID19. O horário das Perícias ocorrerá das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da Perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Avenida Presidente Tancredo Neves, s/n, Capucho, Aracaju).	Secretaria	Não



Movimentos do Processo:

15/02/2022 09:37:06	Decisão	{Decisão >> Saneamento} <p>Nos termos do artigo 357 e seguintes do CPC, passo a sanear, desde logo, por escrito, o presente processo. Com relação à inépcia da inicial, diante da ausência de documentos necessários à instrução do Feito, tais como o Boletim de ocorrência e o laudo do IML, a fim de provar a ocorrência do sinistro e o grau de invalidez da Autora, entendo que a alegação não merece guarda, tendo em vista que comprovada a ocorrência do acidente por meio de boletim de ocorrência policial P. 14), preenchidos estão os requisitos legais a ensejar a indenização reclamada, prevista no artigo 5º da Lei 6.194/74, a saber: "Exige-se para pagamento da indenização a simples prova do acidente e do dano ocorrente". Assim, resta comprovada a ocorrência do acidente e do dano causado, não havendo que se falar em ausência de documentos, pois durante a instrução processual poderá ser demonstrada a invalidez alegada na exordial. Não há outras preliminares, questões processuais, nulidades ou irregularidades, a serem enfrentadas. A atividade probatória deverá recair sobre os seguintes fatos: se há invalidez permanente; o grau da invalidez em decorrência do acidente de trânsito; o valor a ser efetivamente pago de acordo com o grau de invalidez suportado pela parte Autora. Para comprovação dos fatos acima mencionados admito a prova documental nos termos dos arts. 434 e seguintes do CPC. Desnecessária a produção de provas em audiência, tendo em vista que a questão de fato controvertida não demanda a produção de prova testemunhal. Defiro a prova pericial. Diante da necessidade da realização de Perícia por profissional técnico habilitado e equidistante das partes, sendo a Perícia solicitada pela Seguradora Ré, deve esta arcar com o pagamento dos honorários, conforme teor do artigo 95 do CPC. Dito isto,</p>	Secretaria	16/02/2022
------------------------	----------------	--	------------	------------

Movimentos do Processo:

determino a realização de perícia médica, na especialidade ortopedia, a ser realizada nos termos do formulário constante 1476521 descrito no SEI0026204-85.2021.8.25.8825. Após a marcação da perícia, intimem-se as partes, dando-lhes ciência da data, local e horário da realização do referido exame. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para ofertarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Mantendo a distribuição do ônus da prova nos termos do art. 373 do CPC. Delimito como questões de direito relevantes para decisão de mérito: o pagamento de indenização, em favor da vítima de acidente de trânsito, em razão de invalidez permanente, com sequelas, nos termos da Lei 6.194/74 e da Lei 11.945/2009. Ante o exposto, DECLARO saneado o feito. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre a presente decisão, sendo advertidos de que o silêncio implicará em estabilização da decisão, nos termos do artigo 357, §1º do CPC. Cumpra-se.



06/10/2021 09:55:38	Conclusão	{Conclusão} Inserção no rol por ordem cronológica da DECISÃO conforme o estado do processo	Juiz	Não
17/08/2021 17:29:47	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Em cumprimento ao dever de informação e de prevenção, determino que o feito seja inserido no rol por ordem cronológica da DECISÃO conforme o estado do processo, dentro do prazo legal de 30 dias úteis, a depender do assoberbamento forense.	Secretaria	18/08/2021



Movimentos do Processo:

29/07/2021 18:33:52	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
19/07/2021 11:42:19	Conclusão	{Conclusão} Certidão retro	Juiz	Não
19/07/2021 11:41:52	Certidão	Certifico que, intimadas acerca do Despacho Judicial publicado em 24/05/2021, apenas a parte Requerida apresentou manifestação em 28/05/2021.	Secretaria	Não
28/05/2021 18:08:48	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

21/05/2021 09:49:35	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>OUVIDORIA INTERNA DA 1ª VARA</p> <p>CÍVEL – SC Srs. Advogados: Processos sem Despacho Judicial há mais de trinta(30) dias, sem motivo justo, informem: manoelcostaneto@tjse.jus.br ou WHATSAPP – 988165828 Conta atualmente com 2.500 feitos pendentes</p> <p>SEGUE ATO JUDICIAL SEM CONTEÚDO DECISÓRIO Vistos, etc...</p> <p>O novo Processo (CPC-2015), tornou-se espaço de cooperação, de comunicação, etc... A Fase de Saneamento tornou-se participativa, a teor do Art. 357 do CPC, sendo a decisão de Organização e Saneamento um ato formal. Não se designa Fase Instrutória (com ou sem Audiência) sem que haja motivo jurídico-processual relevante. Não basta requerer a prova oral (depoimento pessoal ou testemunhal) ou pericial, mas é preciso declinar “Fatos” (APENAS PONTOS CONTROVERTIDOS) que sejam dependentes de tais meios de prova. O que estiver provado por documentos ou confissão não carece de prova oral (Art. 443, I, do CPC), salvo perícia especializada. Em cumprimento aos Princípios Processuais da Comunicação e Colaboração (partes e juiz), que precedem a Decisão Conforme do Estado de Processo, digam as partes em 05 dias se têm interesse em conciliar, após a resposta do réu (Art. 139, inciso V, do CPC); ao mesmo tempo, indiquem, sinteticamente, os fatos ainda controvertidos que sejam dependentes de prova oral ou pericial. Especifiquem, dentre os meios de prova já protestados na fase postulatória (petição inicial e contestação), os que agora deseja fazer uso. Sem conciliação e sem declinação de fatos controvertidos, conhecerei imediatamente do litígio. I</p>	Secretaria	24/05/2021
------------------------	-----------------	--	------------	------------



Movimentos do Processo:

21/05/2021 09:03:02	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
13/04/2021 14:49:29	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}	Secretaria	Não
22/02/2021 17:13:41	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar o(a) requerente, por seu advogado ou defensor público, para se manifestar acerca da resposta do(a) requerido(a) no prazo: 15 (quinze) dias.	Secretaria	23/02/2021
22/02/2021 17:12:55	Certidão	Certifico que a contestação ofertada, juntada em 22/02/2021, é tempestiva.	Secretaria	Não
22/02/2021 17:10:26	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210222152404054 às 15:24 em 22/02/2021.	Secretaria	Não
09/02/2021 16:35:31	Outras Informações	{Citação >> Eletrônica >> Confirmada} Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 09/02/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 08/02/2021, às 09:48:14.	Secretaria	Não
08/02/2021 09:48:14	Citação Eletrônica	{Citação >> Eletrônica >> Expedida/certificada} Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Em cumprimento ao Despacho Judicial retro.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

28/01/2021 11:58:27	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} I – Cite-se o Réu para apresentar defesa dentro do prazo. II – Após, conclusos para decisão conforme o estado do processo. Providencias de praxe, intimações necessárias.	Secretaria	29/01/2021
25/01/2021 08:58:18	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
25/01/2021 08:58:18	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202183000071, referente ao protocolo nº 20210122161303652, do dia 22/01/2021, às 16h13min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	26/01/2021

Disque TJ/SE

0800.079.0008Opção (4) **Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;Opção (5) **Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.